PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0175

LEI N.º 1 9 9 3

(03 DE ABRIL DE 1.990.)

Dispõe sobre: Prorrogação do prazo do vencimento do I.P.T.U., concessão de descontos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o vencimento da cota única, bem como do pagamento da primeira parcela do I.P.T.U. para o dia 10 de abril de 1.990.

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados na data do vencimento acima terão como índice a BTN do mês de março de 1.990.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos nos Impostos Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.990.

ARTIGO 4º - O desconto que será variável em cada caso, obederá critério rigoroso do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - A toda concessão de desconto, deverá-esta ser precedida de estudo social pelo Departamento Competente-da prefeitura.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de abril de 1.990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Adminsitrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn